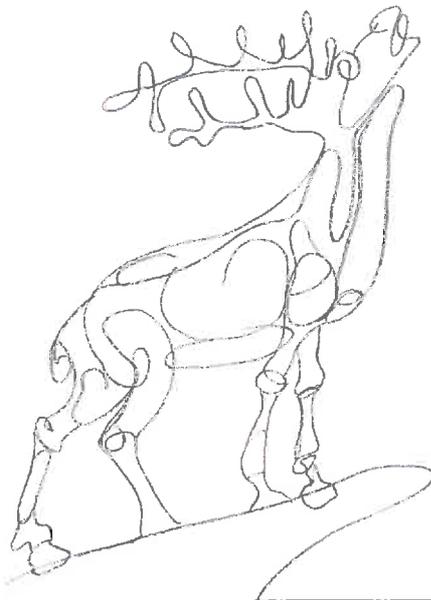




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos –
Orçamento Participativo – APP Turismo



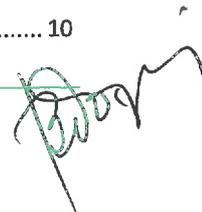

JOÃO FERNANDO BRITO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal



| | | |
|---|--|---------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

INDICE

| | |
|---|----|
| CLÁUSULAS GERAIS..... | 4 |
| Capítulo I - Disposições gerais..... | 4 |
| Cláusula 1.ª - Objeto | 4 |
| Cláusula 2.ª - Contrato | 4 |
| Capítulo II - Obrigações contratuais..... | 4 |
| Secção I - Obrigações do prestador de serviços | 4 |
| Subsecção I - Disposições gerais | 5 |
| Cláusula 3.ª - Obrigações principais do prestador de serviços | 5 |
| Cláusula 4.ª - Fases da prestação do serviço | 6 |
| Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço | 6 |
| Cláusula 6.ª - Prazo de prestação do serviço..... | 7 |
| Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato | 7 |
| Cláusula 8.ª - Transferência da propriedade | 8 |
| Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica | 8 |
| Subsecção II - Dever de sigilo | 8 |
| Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo | 8 |
| Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo..... | 9 |
| Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira | 9 |
| Cláusula 12.ª - Preço contratual..... | 9 |
| Cláusula 13.ª - Condições de pagamento..... | 9 |
| Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução..... | 10 |
| Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais | 10 |



| | | |
|---|--|---------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

| | |
|--|----|
| Cláusula 15.ª - Força maior | 11 |
| Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira..... | 11 |
| Cláusula 17.ª - Resolução por parte do prestador de serviços | 12 |
| Capítulo V - Caução e seguros | 12 |
| Cláusula 18.ª - Execução da caução | 12 |
| Cláusula 19.ª - Seguros..... | 12 |
| Capítulo VI - Resolução de litígios | 13 |
| Cláusula 20.ª - Foro competente..... | 13 |
| Capítulo VII - Disposições finais | 13 |
| Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual..... | 13 |
| Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações | 13 |
| Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos | 13 |
| Cláusula 24.ª - Legislação aplicável | 14 |
| CLÁUSULAS TÉCNICAS | 14 |
| Cláusula 25.ª - Disposições gerais | 14 |
| Cláusula 26.ª - Disposições específicas..... | 14 |
| Cláusula 27.ª - Design da aplicação móvel e do site web | 19 |
| Cláusula 28.ª - Acessibilidade | 19 |
| Cláusula 29.ª - Conteúdos | 19 |
| Cláusula 30.ª - Solução tecnológica..... | 20 |
| Cláusula 31.ª - Compatibilidade com web browsers e das aplicações moveis | 20 |
| Cláusula 32.ª - Instalação | 20 |
| Cláusula 33.ª - Formação | 20 |
| Cláusula 34.ª - Produção acompanhada..... | 21 |
| Cláusula 35.ª - Cronograma..... | 21 |
| Cláusula 36.ª - Condições técnicas | 21 |
| Cláusula 37.ª - Propriedade da informação..... | 21 |



| | | |
|---|--|---------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços denominada “**Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços



| | | |
|---|--|---------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação de garantir a criação de uma aplicação móvel e de um site web para a área do turismo, garantindo um diretório de informação concreta e relevante sobre a região adstrita ao concelho de Vila Nova de Cerveira, passível de ser consultada pelo público que procura informações, indicações e sugestões sobre locais, eventos e atividades de Vila Nova de Cerveira e a sua agenda cultural;

b) Obrigação de garantir os serviços objeto do contrato de acordo com o previsto nas Clausulas Técnicas do presente caderno de encargos;

c) Obrigação de prestar todas as informações sempre que solicitadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira;

d) Obrigação de garantir um serviço de apoio/ assistência técnica;

e) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com os técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira com intervenção nesta matéria, no sentido de articular os procedimentos a adotar na criação da aplicação móvel e do site web, bem como toda a operacionalidade exigida à cabal execução dos serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;

f) Obrigação de garantir a total compatibilidade dos serviços objeto do contrato com as infraestruturas existentes no Município de Vila Nova de Cerveira;

g) Obrigação de prestar toda a assistência técnica necessária à boa e integral compreensão da implementação da aplicação móvel e do site web objeto do contrato, assim como de todas as suas características, especificações e requisitos técnicos, intrínsecos à sua total operacionalidade;

h) Obrigação de garantir a execução dos serviços objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam, de acordo com os princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;

i) Obrigação de garantir o cumprimento de toda a legislação nacional, comunitária e as demais normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;

j) Obrigação de garantir que os serviços objeto do contrato são os necessários, os adequados e suficientes para o cabal cumprimento da execução do contrato, de acordo com as regras da boa prática técnica e com observância das regras de qualidade exigidas, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;

k) Obrigação de manter o Município de Vila Nova de Cerveira permanentemente informado de toda a evolução da execução do contrato;

l) Obrigação de garantir que os técnicos afetos a prestação de serviços objeto do contrato tem as habilitações específicas necessárias;



| | | |
|---|--|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

m) Obrigação de garantir a presença dos técnicos a seu cargo em reuniões de acompanhamento à execução do contrato com a entidade adjudicante, bem como a entrega de todos os elementos e/ou relatórios técnicos, sempre que solicitados pelo Município de Vila Nova de Cerveira;

n) A obrigação de garantir ações de formação, a realizar em local a definir pelo Município de Vila Nova de Cerveira para todos os gestores/ colaboradores adstritos à aplicação móvel e ao site web, tendo em conta a sua natureza e o fim a que a se destinam;

o) A obrigação de garantir a disponibilização de toda a documentação alusiva à formação e respetivos manuais de utilização aos gestores/ colaboradores com intervenção na aplicação móvel e no site web;

p) A obrigação de garantir sessões de apresentação/ esclarecimentos e o correspondente acompanhamento aos gestores/ colaboradores com intervenção na aplicação móvel e no site web, objeto do contrato;

q) A obrigação de prestar toda a informação que se revele necessária referente às condições e requisitos técnicos de acesso à aplicação móvel e ao site web;

r) A obrigação de garantir o sigilo das comunicações, condicionando o acesso aos serviços da aplicação móvel e do site web a procedimentos de identificação, autenticação, cumprindo o estipulado no novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

s) A obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase I – Criação aplicação móvel IOS e Android (Nativo), Portal WEB e CMS e Design;
- b) Fase II – Acompanhamento e Formação.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade **mensal** e sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.



| | | |
|---|--|---------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Nova de Cerveira, sempre que solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a) **Fase I** – No prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar da data da celebração do contrato;
- b) **Fase II** – No prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de aprovação da Fase II;

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrada em funcionamento da aplicação móvel e do site web objeto do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, procede à respetiva análise, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos,



| | | |
|---|--|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

deve ser emitida, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Cerveira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



| | | |
|---|--|---------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **3 (três) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso ser superior a **40.400,00 € (quarenta mil e quatrocentos euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido na presente cláusula inclui:

a) Os serviços objeto do contrato, de acordo com o definido no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, tendo em conta nomeadamente as fases impostas na cláusula 4.ª;

b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O pagamento do preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido pelas fases da prestação do serviço previstas na cláusula 4.ª, nos seguintes termos:

a) **Pela Fase I** – 75% do preço contratual;

b) **Pela Fase II** – 25% do preço contratual.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.



| | | |
|---|--|---------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos referentes à execução do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso;

b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;

c) No incumprimento na entrega de qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato, até 10% do preço contratual;

d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo da execução do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual.

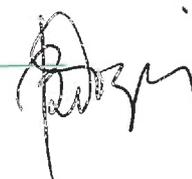
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.



| | | |
|---|--|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo da execução do contrato;

b) No incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos ao abrigo da execução do contrato;



| | | |
|---|--|---------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;

d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos;

e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 18.ª

Execução da caução

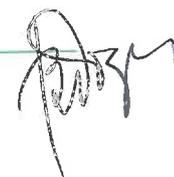
Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. O prestador de serviços é responsável por todos e quaisquer riscos e/ ou danos que possam inviabilizar ou prejudicar os serviços objeto do contrato tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam, devendo para isso subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros que devem abranger seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil;



| | | |
|---|--|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VI
Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



| | | |
|---|--|---------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissis no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Disposições gerais

O objeto da presente aquisição de serviços consiste na criação e implementação de uma solução de software para a área do turismo, garantindo um diretório de informação concreta e relevante sobre a região adstrita ao Concelho de Vila Nova de Cerveira, passível de ser consultada pelo público que procura informações, indicações e sugestões sobre locais, eventos e atividades de Vila Nova de Cerveira e a sua agenda cultural.

A solução deverá conter duas componentes base: Aplicação móvel para tablets e smartphones, Portal web.

O portal web deverá ter duas funções principais: Site de turismo do Município de Vila Nova de Cerveira e CMS (Content management System) para gestão da informação disponibilizada no site e na aplicação móvel.

Cláusula 26.ª

Disposições específicas

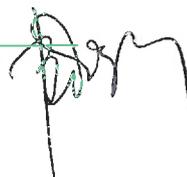
Com o objetivo de atingir os propósitos gerais indicados na cláusula anterior, a prestação do serviço deverá contemplar as seguintes características, especificações, requisitos técnicos:

a) A conceção da arquitetura da solução a desenvolver, deverá ter nomeadamente em conta, a localização do servidor, o web design, as aplicações web e mobile, a partilha de informação, a integração com outras plataformas, os conteúdos (texto, vídeo, imagem), a integração com outras ferramentas (e-mail, etc.), a subscrição de newsletters, os formulários de contactos, motores de busca otimizados, a língua portuguesa e cumprir o novo regulamento RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados);

b) A solução deverá ser flexível, intuitiva e possuir uma interface fácil, seguro e amigável. Esta solução deverá ser escalável e versátil, permitindo fácil integração e dotada de uma elevada usabilidade das páginas, proporcionando uma boa navegabilidade e experiência de utilização, conjugando um design apelativo e dinâmico que demonstre sobriedade, dinamismo e o prestígio institucional do Município de Vila Nova de Cerveira;

c) Deverão ser responsivos, ou seja, obrigatoriamente terão de saber detetar o dispositivo através do qual é acedido e adaptar a experiência de visualização por forma a cumprir o anteriormente referido;

d) A solução objeto do contrato deverá obrigatoriamente garantir todas as características, especificações, requisitos técnicos e funcionais que permitam a sua total operacionalidade, tendo em conta a sua natureza e o fim a que a mesma se destina, bem como o cumprimento de todos os trâmites legais impostos na legislação nacional e comunitária aplicável, devendo para isso:



| | | |
|---|--|---------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

→ SER DOTADA DAS SEGUINTESS FUNCIONALIDADES:

⇒ COMPONENTES

A Solução deverá implicar a construção de duas componentes:

1. Aplicação móvel EndUser: Componentes de interface com o utilizador final através da utilização de dispositivos moveis;
2. Portal web (+CMS): Componente de gestão e disponibilização de informação.

⇒ DETALHE FUNCIONAL

❖ Aplicação Móvel

A aplicação móvel deverá funcionar em modo online e offline. Tipicamente, se existir conetividade será privilegiado o acesso informação online (base de dados do portal WEB). Caso não haja conetividade, deve ser mantida a informação numa base de dados local ao dispositivo. A informação terá âncoras de antiguidade, que serão com as do servidor para forçar atualização quando existir conetividade.

A aplicação deverá ter dois objetivos principais:

1. Acesso e disponibilização de informação;
2. Registo de informação: Dados associados a eventos.

❖ Portal WEB

O portal deve ser sobretudo um repositório de dados que agregará informação sobre todos os eventos, entidades e utilizadores, deve conter as funções de gestão da informação.

⇒ REQUISITOS BASE

❖ Descrição

➤ O sistema considerará na organização, as seguintes áreas temáticas:

- Informação Meteorológica;
- Roteiros Turísticos;
- Itinerários;
- Pontos de Interesse (Lista, vista Mapa; Vista Aérea);
- Informação sobre locais e calendário de eventos;
- Push notificationS.

➤ Gestão de Utilizadores

O sistema deve suportar os seguintes perfis de utilizador:

- Utilizador CMS (Content Management System);
- Utilizador Município Vila Nova de Cerveira/ Entidade:
 - Administrador;
 - Leitor;
 - Editor;



| | | |
|---|--|---------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

- Moderador;
- Supervisor
- Utilizador (turista)

➤ Idiomas

A solução deverá estar preparada para suportar vários idiomas. A disponibilização dos conteúdos nas várias línguas será da responsabilidade do Município de Vila Nova de Cerveira.

⇒ REQUISITOS DA APLICAÇÃO MÓVEL E PORTAL WEB

❖ Descrição

➤ Notificações (Push Notifications)

- Avisos e alertas sobre eventos ou pontos de interesse (na proximidade)

➤ Gestão de Utilizadores

- Sign in – Registo de utilizadores, definição de user e password. Definição de PIN de acesso;
- Login por user/password, Pin ou TouchID. Recuperação/ Alteração de password. Definição de novo

PIN de acesso;

- Mostrar e editar dados do perfil.

➤ Informações sobre Meteorologia

- Acesso a informação meteorológica da região (de Vila Nova de Cerveira)

➤ Guia Turístico

- Roteiros e itinerários;
- Pontos de Interesse;
- Informações sobre locais;
- Calendários de eventos;
- Informações sobre estadias e restauração;
- Registo de informação recorrendo a Geo-localização, Fotos e Vídeos.

➤ Emergência

- Possibilitar o registo de informação e contato de emergência;
- Ligação com órgãos locais de socorro será responsabilidade do Município de Vila nova de Cerveira.

➤ Avaliação/ Classificação e Partilha nas Redes sociais

- Facebook;
- Instagram;
- Google+;
- Twiter;
- Youtube.



| | | |
|---|--|---------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

⇒ REQUISITOS DO PORTAL CMS

➤ **Gestão de Utilizadores**

- Gestão de grupos de utilizadores;
- Mostrar e editar dados dos perfis;
- Sign in – Registo de utilizadores
- Autenticação – Definição de user e password, recuperação/ alteração de password;
- Definição de PIN de acesso;
- Login – Login por Username/ Password, PIN.

➤ **Registo de Informação**

Gestão da informação de suporte à solução:

- Criação de Roteiros e itinerários;
- Registo de pontos de interesse;
- Registo de informação sobre locais;
- Registo de calendário de eventos;
- Registo de informação sobre estadias e restauração.

➤ **Alertas, avisos e notificações**

• Gestão de notificações/ alertas – Tempo de vida (criar, enviar, alterar, cancelar), tipo de notificação (normal, SMS, E-mail), destinatários (individual, grupo).

➤ **Análise (integração com analytics)**

- Acesso de indicadores de utilização.

➤ **Gestão e atualização de dados**

- Controlo da relevância da informação;
- Gestão de caducidade mediante:
 1. Data/ tempo de validade
 2. Alertas aos utilizadores responsáveis.

⇒ REQUISITOS TECNOLÓGICOS

➤ **Funcionamento em modo offline**

• A componente a APP móvel deverá garantir acesso à informação guardada no dispositivo mesmo em modo offline.

➤ **Código fonte**

- Linguagem de Programação:
 - Android: Java;
 - IOS: Objective C ou Swift;
 - Portal: HTML5



| | | |
|---|--|---------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

➤ **Repositório de versões**

- Conforme a evolução do sistema deve ser mantido um repositório estruturado de todas as versões.

➤ **Compatibilidade**

• O sistema deve ter interface HTML5 compatível com qualquer dos principais Browsers (IE, Google Chrome, Firefox).

➤ **Compatibilidade das aplicações para dispositivo móvel**

- A aplicação poderá ser utilizada em tablets e/ou smartphones.

➤ **Infraestrutura**

• O portal web e CMS deverá ter uma taxa de disponibilidade acima dos 99,00%. Sendo de acesso permanente, recomendamos que seja alojado utilizando um serviço cloud.

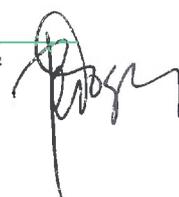
⇒ **PRESSUPOSTOS**

➤ **Sincronização de dados**

- A aplicação terá que funcionar em modo Online/ Offline;
- A aplicação deverá sempre ligar-se à internet e manter os dados utilizados enquanto existir conectividade;
- Quando em Offline, a informação não atualizada deverá ser marcada com data/ hora de antiguidade.

→ **GARANTIR OS SEGUINTE REQUISITOS:**

- Ser acessível eletronicamente, garantindo o sigilo, segurança, autenticidade dos dados, dentro do âmbito do RGPD;
- Não deverá envolver custos específicos de licenciamento por parte dos utilizadores;
- Ser apresentada em língua portuguesa;
- Servir de suporte ao estudo e estatísticas inerentes aos serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que se destinam;
- Deverá ser garantida a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
- Autenticação dos utilizadores mediante a utilização de um login;
- Mecanismos de backup que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
- A localização do servidor, que deve ser alojado num serviço de hosting dimensionado às respetivas necessidades, tendo em conta o crescimento exponencial ao longo do tempo, devendo para isso o prestador de serviços garantir um prazo, que não pode ser inferior a 5 (cinco) anos;
- Aplicações Web e Mobile;
- O Design do Website;
- A Partilha de informação;



| | | |
|---|--|---------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

- A integração com outras Plataformas;
 - Os conteúdos (texto, vídeo, imagem);
 - A integração com outras ferramentas (e-mail, etc.);
 - A subscrição de newsletters;
 - Formulário de contactos;
 - Motores de busca otimizados;
- e) Outros requisitos que o prestador de serviços considere relevantes tendo em conta o objeto do contrato e o fim a que se destina;
- f) A estrutura de informação e conceito gráfico deverão seguir as modernas tendências da comunicação em termos de Web 2.0;
- g) Integrar com Google Maps e Google Analytics, disponibilizando componente institucional e informativa com capacidades de análise de tráfego de nível profissional;

Cláusula 27.ª

Design da aplicação móvel e do site web

1. Deverá ser concebido e desenvolvido um conceito criativo (base – site Institucional), baseado na identidade institucional do Município de Vila Nova de Cerveira.
2. O layout deverá ser em 3 (três) templates, por exemplo: página inicial com destaques, página interior, galerias, newsletter.
3. A elaboração do conceito criativo será objeto de discussão entre os elementos da equipa designada pelo Município de Vila Nova de Cerveira e a equipa de design adstrita ao projeto.
4. O Município de Vila Nova de Cerveira compromete-se em fornecer o material de trabalho necessário, desde fotografias, logótipos e demais conteúdos físicos e digitais necessários para a criação do design dos sites, assim como da criação e implementação da plataforma informática objeto do contrato.

Cláusula 28.ª

Acessibilidade

A proposta deverá contemplar a otimização da estrutura dos sites de forma a obter estruturas de fácil navegabilidade, com especial realce na certificação de acessibilidade nível A conforme normas W3C WCAG 2.0.

Cláusula 29.ª

Conteúdos

1. A responsabilidade da introdução de todos os conteúdos até ao arranque em produção é do prestador de serviços.
2. A introdução, a gestão e o tratamento de todos os conteúdos, após o arranque em produção é do Município de Vila Nova de Cerveira. Estes deverão ser entregues em formato digital, de acordo com estrutura a combinar na reunião de arranque.



| | | |
|---|--|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

3. O prestador de serviços terá de disponibilizar um Excel contendo um mapa do site, com relação de todos os conteúdos necessários, por forma a monitorizar o estado de fornecimento ou carregamento dos mesmos.

4. Relativamente à cartografia a proposta deverá utilizar solução tipo Google Maps, ou equivalente.

Cláusula 30.ª

Solução tecnológica

1. A solução de gestão de conteúdos a fornecer terá que permitir uma resposta tecnológica a todos os pressupostos necessários indicados neste caderno de encargos.

2. Esta solução deverá permitir eliminar a probabilidade de erros de programação e bugs aplicativos, bem como reduzir o tempo de implementação.

Cláusula 31.ª

Compatibilidade com web browsers e das aplicações moveis

1. A solução proposta será desenvolvida tendo como base os standards mais recentes. O produto final terá que ser testado com as versões atuais dos seguintes web browsers:

- Internet Explorer;
- Google Chrome;
- Firefox;
- Safari.

2. Para os browsers mais antigos deverá aplicar-se o conceito de “Graceful Degradation”, em que o acesso ao site é mantido, sendo o nível de experiência inferior em relação às versões mais atuais.

Cláusula 32.ª

Instalação

1. Após a configuração da plataforma informática, o prestador de serviços deverá proceder à instalação da solução num ambiente de qualidade, em servidor na sua sede ou outro local e acessível via Internet.

2. Os sites de teste deverão ser descontinuados após a publicação, passando então para o ambiente de produção, localizados num serviço de hosting, que garanta a acessibilidade contínua dos serviços objeto do contrato.

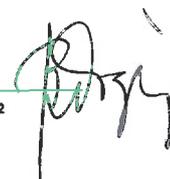
Cláusula 33.ª

Formação

1. A proposta deverá contemplar a realização de ações de formação para todos os utilizadores.

2. Esta ação de formação terá como plano de ação a Gestão de Conteúdos e como público-alvo os utilizadores com permissões para tal.

3. O local das ações de formação para todos os utilizadores da plataforma será definido pelo Município de Vila Nova de Cerveira.



| | | |
|---|--|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

4. No final dos módulos das ações de formação, os formandos deverão ter conhecimento geral sobre o funcionamento da plataforma informática, devendo ser capazes de gerir os seus conteúdos.

Cláusula 34.ª

Produção acompanhada

1. A proposta deve contemplar 8 (oito) horas de apoio no arranque à produção.
2. Estas horas de apoio poderão ser consumidas local ou remotamente em porções a combinar pelo Município de Vila Nova de Cerveira com o prestador de serviços, consoante as necessidades.

Cláusula 35.ª

Cronograma

O prestador de serviços deverá apresentar um cronograma de implementação com a indicação do tempo previsto para cada atividade.

Cláusula 36.ª

Condições técnicas

1. A Plataforma informática deverá obedecer às regras adotadas para a construção de sites da Administração Pública.
2. Enquanto processo integrado, a elaboração do projeto requer da parte do prestador de serviços uma equipa técnica de valências múltiplas, com níveis elevados de qualificação e experiência em particular nas áreas em causa, colocam-se como requisitos:
 - Uma equipa técnica com profissionais qualificados nas diversas valências da metodologia e especificidades da prestação de serviços;
 - Um coordenador de equipa com experiência reconhecida em trabalhos de índole semelhante que atue como interlocutor entre o Município de Vila Nova de Cerveira e os técnicos adstritos ao projeto;
 - Uma metodologia operativa, de índole processual, que garanta o rigor dos trabalhos, a participação de todos os agentes interessados e a viabilidade das propostas.

Cláusula 37.ª

Propriedade da informação

1. Toda a informação resultante da utilização da plataforma informática objeto do contrato será propriedade do Município de Vila Nova de Cerveira, devendo o prestador de serviços garantir que o serviço de hosting fornecido garanta a cedência de credenciais de acesso (Ex: Gestão de DNS, cPanel, etc.), podendo assim o Município de Vila Nova de Cerveira, em qualquer momento, fazer o download da informação resultante da utilização da mesma, para meios próprios e acessíveis em ambiente fechado. Deverá ainda garantir que em caso de retirada de informação online, a mesma seja disponibilizada em suporte físico para utilização do Município de Vila Nova de Cerveira, em formato



| | | |
|---|--|---------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | CADERNO DE ENCARGOS |
| | CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Equipamento para os Serviços Administrativos – Orçamento Participativo – APP Turismo | |

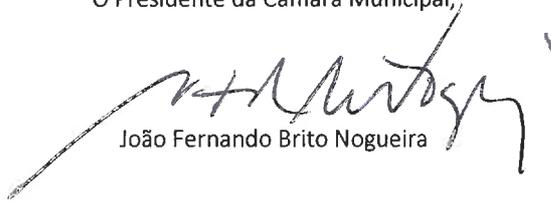
comumente inteligível (Ex. Microsoft Access), no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da data de retirada da mesma.

2. Nesse sentido, cessando a prestação de serviços com a entidade gestora da plataforma informática, toda a informação resultante dos serviços objeto do contrato é integralmente propriedade do Município de Vila Nova de Cerveira, devendo para isso o prestador de serviços garantir a sua posse e o acesso em ambiente fechado nos formatos exigidos, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

O presente caderno de encargos contém vinte e duas páginas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 7 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,


João Fernando Brito Nogueira